



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.186.478/0001-05</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/2005
NOME EMPRESARIAL <b>COPAGRAI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E ARTESANAL DE IRANI</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa				
LOGRADOURO R GOVERNADOR IVO SILVEIRA		NÚMERO 1108	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IRANI	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2023** às **11:28:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*dbb R Cadu G*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPAGRAI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E ARTESANAL DE IRANI**  
CNPJ: **07.186.478/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:20 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até **14/08/2023**.

Código de controle da certidão: **BBF9.FF32.99A4.06FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinaturas manuscritas]*









**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

**Extrato de DAP Pessoa Jurídica**

Chave do extrato: 22019724  
Emitido em: 13/07/2022 às 14:40:24  
Validade(\*): 21/01/2024

DAP: SDW0718647800012101220250    Versão DAP: 3.2    Emissão: 21/01/2022

**Informações da Pessoa Jurídica**

GNPJ: 07.186.478/0001-05  
Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E ARTESANAL DE IRANI  
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF  
Município/UF: Irani/SC  
Representante Legal: ANTONIO MILAN  
Data Constituição: 13/01/2005  
CPF: 526.127.919-49

**Informações da DAP**

Emissor: SINDICATO RURAL DE IRANI  
CNPJ: 84.591.163/0001-86  
Agente Emissor: GUSTAVO ANTONIO GUARESKI  
Local de Emissão: Irani/SC  
CPF: 016.666.289-56

**Composição Societária**

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	19	65,52

**Quantidade de DAPs por Município/UF**

Município/UF	Quantidade
Irani	19

**Resultado Composição Societária**

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	19	65,52
Associados sem DAP	10	34,48
<b>Total dos Associados</b>	<b>29</b>	<b>100%</b>

(\*): Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

*[Handwritten signatures]*





**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SC

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO**

**Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: SC 002049-4.000002**

O Produto:	SUCO DE UVA INTEGRAL		
De Marca Comercial:	CAMMINO DEL CASCALHO		
De Solicitação Eletrônica:	00111688/2020		
De propriedade do Estabelecimento:	COPAGRAI - COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL E		
CPF/CNPJ Nº.	07.186.478/0002-88		
Localizado a:	M Irani 0 Linha Alto Cascalho		
Bairro:	Município:	Irani	UF: SC

Concedido em: 20/10/2020

**VALIDO ATÉ:** 20/10/2030

Renovado em:

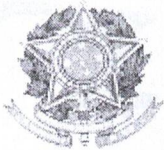
Documento gerado eletronicamente, em 11/08/2022, às 14:20, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0RH-5OPU-07QP-7VRW

Página 1 / 1

*[Handwritten signatures]*





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/SC

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: SC 002049-4

O estabelecimento:	COPAGRAI - COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL E ARTESANAL DE IRANI		
De Solicitação Eletrônica Nº.	00055801/2020		
CPF/CNPJ Nº	07.186.478/0002-88		
Localizado a:	M Irani, Nº N° 0, Linha Alto Cascalho.		
Bairro:		Município:	Irani
UF:	SC	CEP:	89680-000

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	ENGARRAFADOR OU ENVASADOR	FERMENTADO ALCÓOLICO	VINHO	08/10/2020
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	ENGARRAFADOR OU ENVASADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCÓOLICO	SUCO OU SUMO	08/10/2020
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	PRODUTOR OU ELABORADOR	FERMENTADO ALCÓOLICO	VINHO	08/10/2020
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	PRODUTOR OU ELABORADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCÓOLICO	SUCO OU SUMO	08/10/2020

Concedido em: 08/10/2020

VALIDO ATÉ: 08/10/2030

Renovado em:

Florianópolis-SC, 11 de Agosto de 2022

*[Handwritten signature]* R *[Handwritten signature]* G



01  
10/11

**COPAGRAI**  
**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E ARTESANAL DE IRANI**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO**

- Art. 1 – A **COPAGRAI** - Cooperativa de Produção Agroindustrial e Artesanal de Irani – constituída no dia 27 de agosto de 2004 e terá início em 01 de novembro de 2004, rege-se pelo presente Estatuto, atendidas as disposições legais, tendo como término indeterminado.
- I. Sede e administração é na Rua Governador Ivo Silveira, 1108 , centro, CEP 89680-000 na cidade de Irani, Estado de Santa Catarina e Foro jurídico na Comarca de Concórdia, Santa Catarina;
  - II. Área de ação, para efeito de admissão de associados, será concentrada no Município de Irani, e, quando conveniente, nos demais Municípios do Estado de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul;
  - III. Exercício social encerrado anualmente em 31 de dezembro.

**CAPÍTULO II**

**DA MISSÃO, Credo E OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2 – A **COPAGRAI**, como sociedade e empresa cooperativa, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável dos associados e das comunidades onde as mesmas se inserem, através da produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos, sem objetivo de lucro.

Art. 3 – A **COPAGRAI**, como sociedade e empresa cooperativa, acredita:

- a) Na capacidade das pessoas para conseguir seus objetivos;
- b) No trabalho cooperativo como forma de organização da sociedade;
- c) Nas atividades agroindustriais e artesanais no meio rural e urbano, como forma de desenvolvimento sustentável das comunidades onde se inserem os associados;
- d) Na tecnologia e na qualificação como instrumento de competitividade dos seus associados.

Art. 4 – A **COPAGRAI**, como sociedade e empresa cooperativa, tem como objetivos:

- a) Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção e Artesanal de seus associados;
- b) Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quanto de seus excedentes;
- c) Prestar assistência educacional e social para o aprimoramento humano e profissional dos associados e colaboradores;
- d) Adquirir e comercializar insumos necessários para o melhor desempenho das atividades desenvolvidas por seus cooperados.

§ único – A Cooperativa, para o desempenho de suas atividades empresariais, poderá ainda:

**CONFERE COM O ORIGINAL**

EM: 15/02/2023

Pedro H.O. Frommensch  
Prefeitura Municipal de Irani

*Dilnei da Silva*  
- Advogado -  
OAB/SC 17.000

1  
R Pedro G



- 02  
EdA.  
Dilnei da Silva  
Advogado  
OAB/SC 17.000
- I. Realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos associados;
  - II. Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento, com máquinas e equipamentos, das propriedades e unidades industriais dos associados;
  - III. Adiantar valores da produção recebida ou a receber dos associados, bem como salvaguardar o valor pecuniário da mesma.
  - IV. Contratar agentes ou representantes e instalar unidades ou filiais no País e no exterior;
  - V. Promover registro de marcas e patentes para seus produtores e serviços;
  - VI. Operar com não-associados, nos termos da legislação em vigor;
  - VII. Agenciar propaganda, publicidade e afins;
  - VIII. Operar com transportes de suas mercadorias;
  - IX. Concentrar parcerias;
  - X. Efetuar prestações de serviços.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS SECÇÃO I

#### DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5 – Poderá ser admitido como associado o cidadão que se dedique a uma ou mais atividades de produção Agroindustrial ou Artesanal, desenvolvida de forma individual ou grupal, em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º - Não será admitido como associado, nem permanecerá como tal, a pessoa que, mesmo atendendo as exigências deste Artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade de prestação do serviço requerido.

§ 2º - No ato do ingresso, o candidato comprovará as exigências deste Artigo mediante um cadastro.

Art. 6 – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 7 – Para associar-se, o candidato encaminhará uma Proposta de Admissão ao Conselho de Administração.

§ 1º - Aprovada a sua Proposta de Admissão, o candidato subscreverá, para integralização imediata, Quotas Partes de Capital, nos termos e condições deste Estatuto.

§ 2º - Ao ser admitido, o associado receberá um número de Matrícula, com o qual exercerá seus Direitos e cumprirá seus Deveres e Obrigações junto à Cooperativa.

Art. 8 – O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, solicitando, para tanto, informações sobre os negócios da Cooperativa;
- b) Votar e ser votado para membro dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais;

**CONFERE COM O ORIGINAL**

EM: 35 02 1 2023

Riduo H.O.F. Exm. Arquivo

Prefeitura Municipal de Irani

Dilnei da Silva  
- Advogado -  
OAB/SC 17.000

2  
R Arquivo



03  
[Handwritten signature]  
[Stamp]

- c) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos;
- d) Consultar livros e documentos da Cooperativa;
- e) Solicitar informações ao Conselho de Administração e Fiscal por escrito até 5(cinco) dias antes da realização da Assembléia, quaisquer informações referente ao assunto constantes na Ordem do Dia;
- f) Demitir-se da Cooperativa.

Art. 9 – O associado tem o Dever e a Obrigação específicos de:

- a) Comercializar seus produtos agroindustriais e artesanais através da Cooperativa;
- b) Cumprir os Direitos enumerados no Artigo anterior;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- d) Contribuir com as taxas que lhe caibam;
- e) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em interesse oposto ao da Cooperativa;
- g) Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto, as Resoluções tomadas pela Administração, inclusive sobre planejamento, controle e comercialização da produção, as Deliberações da Assembléia Geral e zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- h) Subscrever e realizar as quotas partes de capital nos termos deste estatuto;
- i) Destituir os administradores ou conselheiros em Assembléia Geral;
- j) Participar dos Fundos.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa, em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

§ 2º - O não cumprimento destes Deveres e Obrigações implica na perda automática de todos os Direitos de associado, acarretando sua eliminação do quadro de associados.

Art. 10 – O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o limite das Quotas Partes por ele subscritas e integralizadas.

§ único – A responsabilidade dos associados perante terceiros, pelos compromissos da Cooperativa, bem como em relação a seus Direitos e Deveres sobre resultados do exercício, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as Contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de suas Quotas Partes.

§ 1º - Os herdeiros do associado falecido tem direito às Quotas Partes e demais créditos que a este caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A restituição das Quotas Partes somente poderá ser exigida em qualquer caso por demissão, eliminação ou exclusão – após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa, de acordo com o regimento interno.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em números que a devolução das Quotas Partes possa afetar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante créditos que resguardem a sua continuidade.

Art. 12 – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

Art.13 – Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o Associado.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

EM: 15 02 2023  
Adria H. Fromarcina  
Prefeitura Municipal de Irani

**Dilnei da Silva**  
- Advogado -  
OAB/SC 17.803

[Handwritten signature]  
[Handwritten initials] R [Handwritten initials] G  
3



Art. 14- O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e4 ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou .

## SECÇÃO II

### DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 15 – A perda da qualidade de associado poderá se dar por demissão, eliminação ou exclusão, mas somente será efetivada após o cumprimento das exigências dos Artigos 10 a 12 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 16 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Conselho de Administração, que verificará o cumprimento das exigências e o encaminhará para o desligamento.

Art. 17 – A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração, depois de notificado o associado infrator, devendo os motivos que a determinem constar no termo lavrado no livro de Atas.

§ único – Da eliminação cabe recurso, com efeito, suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 18 – A exclusão do associado ocorrerá:

- I- Por dissolução da pessoa jurídica;
- II- Por morte da pessoa física;
- III- Por incapacidade civil não suprida;
- IV- Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ único – A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, mas, quando fundada no item IV dependerá de decisão do Conselho de Administração, aplicando-se então, as normas deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DO CAPITAL

Art. 19 – A cooperativa reconhece a necessidade de capital para obtenção de seus objetivos, e exige de todos, de modo especial de seus administradores, o máximo empenho em:

- a) Garantir a sua suficiência para o desenvolvimento das atividades necessárias para seu funcionamento;
- b) Zelar pelo bom uso, evitando perdas, desgastes, aplicações desnecessárias ou qualquer tratamento que implique em sua deterioração;
- c) Tratar o capital do associado, dentro das normais legais, de tal forma que sirva de instrumento de incentivo às suas atividades.

Art. 20 – O capital da Cooperativa será constituído pelas Quotas Partes dos associados, sendo que as quotas-partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;

§ único – Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

Art. 21 – Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar o capital mínimo, equivalente a 100 (Cem) Quotas Partes.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 15/02/2023

Riduo H.O. Framandino  
Prefeitura Municipal de Irani

Dilnei da Silva  
- Advogado -

4  
R  
Riduo  
G



Art. 22 – O capital social é dividido em Quotas Partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) cada quota parte.

§ 1º - A integralização das quotas partes será realizada pelos sócios fundadores, em 05(cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 20,00(vinte reais), sendo a primeira parcela com vencimento no dia 05 de novembro de 2004 e as demais todo dia 05(cinco) de cada mês subsequente.

§ 2º - A Quota Parte é indivisível, intransferível a não-associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no livro de Atas;

§ 3º - A transferência de Quotas Partes só será permitida de pai para filho até o limite do capital mínimo de ingresso, desde que o cedente não fique com suas Quotas abaixo do mínimo exigido, ou em sua totalidade quando da troca de proprietário, devendo tal cedência ou transferência ser averbada no livro de Atas e documentada em Termo que contenha a assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa. Esta transferência fica limitada a uma por associado a cada cinco anos.

Art. 23 – O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de Quotas, que não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00(Dois mil reais).

Art. 24 – A Assembléia Geral, atendida as necessidades da Cooperativa e observadas as disposições legais, poderá criar outros mecanismos de subscrição ou devolução de Capital.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA

Art. 25 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, formada pelo conjunto de associados, é a instância suprema da Cooperativa, podendo, nos limites da Lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ único – A Assembléia Geral para eleição e posse do Conselho de Administração, será realizada a cada dois anos, a partir de março de 2006 sempre na segunda quinzena, segundo as normas do regimento próprio.

Art. 26 – A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após decisão do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados;

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar da eleição do Conselho de Administração, e nos demais casos de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, uma hora após em segunda e mais uma hora em terceira.

§ 3º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num mesmo Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Art. 27 – Nos Editais de convocação deverão constar:

- I- A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local da realização;
- III- A seqüência ordinal das Convocações;
- IV- A Ordem do Dia dos trabalhos com a devida especificação;

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 15 102 2023

Pedro H.O. Franceschini

Prefeitura Municipal de Irani

Dilnei da Silva  
- Advogado -  
OAB/SC 17.803



06  
[Handwritten signature]  
[Stamp: OAB/SC 17.603]

V- O número de associados existentes, na data de sua realização, para efeito de cálculo de quorum de instalação;

VI- A assinatura do responsável pela Convocação.

§ único – No caso da Convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Art. 28 – Os instrumentos e Editais de Convocação serão afixados nas dependências da Cooperativa, publicados na imprensa e remetidos às filiais.

Art. 29 – O quorum para a instalação da Assembléia Geral forma-se da seguinte maneira:

- a) Dois terços (2/3) do número de associados com direito de participação, em primeira convocação;
- b) Metade mais um em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

§ 1º - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos deste Artigo será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

Art. 30 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, auxiliado pelo Secretário para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele, por quem a presidiu e pelos associados, num mínimo de 10 (dez).

§ único – Quando a Assembléia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação.

Art. 31 – Na Assembléia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 32 – As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação, e os que com ela tiverem direta e imediata relação.

Art. 33 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ único – Em regra, a votação será por voto secreto, mas, a Assembléia poderá optar pelo voto a descoberto.

Art. 34 – Fica impedido de participar da Assembléia Geral, de votar e ser votado, o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembléia;
- b) Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste Estatuto.

§ único – Qualquer associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta.

Art. 35 – Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data de sua realização.

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

**CONFERE COM O ORIGINAL**

EM: 15/02/2023

Rafael V. F. F. F.

Prefeitura Municipal de Irani

*Dilnei da Silva*  
- Advogado -  
OAB/SC 17.603

[Handwritten signatures and initials]



07  
10/17

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

d) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo 1º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo 2º - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 15.10.2023

Roberto N. J. Fromaschini  
Prefeitura Municipal de Irani

Dilnei da Silva  
- Advogado  
OAB/SC 17.803



profissionais  
Art. 39  
deliberativo  
Tesoureiro  
demais membros  
renovação

Estatuto  
para ou  
Art. 40  
seja correto  
registradas

08  
EdA  
MUNICÍPIO DE IRANI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
10/01/2003

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 – A administração da Empresa Cooperativa estará sob a responsabilidade direta do Conselho de Administração;

§ único – No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

Art. 39 – O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por 9 (nove) associados, com títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 5 (cinco) Conselheiros, compondo-se assim a Diretoria Executiva, atribuindo-se aos demais membros as funções de vogais, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço a cada mandato.

§ único – Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 40 – O quorum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 5 (cinco) de seus componentes e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registradas em Livro de Atas, lavradas pelo Secretário.

§ único – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação, ou por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 41 – São atribuições do Conselho de Administração:

- I- Exercer o controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do Plano de Ação, aprovado pela Assembléia Geral;
- II- Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar;
- III- Aprovar os programas de operações e serviços, bem como as normas para a administração e funcionamento da Cooperativa;
- IV- Aprovar a Admissão, a Demissão e a Exclusão de associados;
- V- Apresentar o Relatório da Gestão e os Demonstrativos Contábeis ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- VI- Aprovar as taxas anuais de depreciação, desgaste, obsolescência ou renovação dos bens do Ativo Fixo e de previsão para créditos incobráveis;
- VII- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito;
- VIII- Contratar e demitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades;
- IX- Convocar a Assembléia Geral;
- X- Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao Presidente, bem como estabelecer a sua forma de expediente.

Art. 42 – Compete ao Presidente:

- I- Presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- III- Apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação e demais itens da Ordem do Dia;

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 15 10212003

Redes H. F. Romarinho  
Prefeitura Municipal de Irani

Dilnei da Silva  
- Advogado -  
OAB/SC 17.803

8  
R. Redes  
D



- 09  
[Handwritten signature]
- IV- Apresentar ao Conselho de Administração e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;
  - V- Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados;
  - VI- Representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
  - VII- Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral.

Art. 43 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 60 (noventa dias);
- II- Assumir a presidência em caso de vacância.

Art. 44 – Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- II- Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
- III- Guardar os Livros Sociais;
- IV- Assinar as correspondências de rotina;
- V- Coordenar os trabalhos da Secretaria.

Art. 45 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos, e demais documentos, correspondências, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações.

Art. 46 – Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este Artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de RESOLUÇÕES ou INSTRUÇÕES, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 – A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 15 02 2023

Pedro M.O. Francisco  
Prefeitura Municipal de Irani

Dilnei da Silva  
- Advogado -  
OAB/SC 17.808



§ 2º - Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Relator, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 49 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 50- Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;
  - II- Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados.
  - III- Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:
    - a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;
    - b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;
    - c) Ao volume de valores a receber de clientes e de associados, inteirando-se das inadimplências;
    - d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;
    - e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
    - f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras e Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
    - g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.
  - IV- Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembléia Geral.
  - V- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- § 1º - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.
- § 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembléia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto.
- VI- Convocar a Assembléia Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL

15.02.2023  
Pedro HO Francisco  
Prefeitura Municipal de Irani

Dilnei da Silva  
- Advogado  
OAB/SC 17.603



11  
10/7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI

**CAPÍTULO VIII**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art.51- As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizasse-a em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 52 – O sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo, em caso de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 53 – Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

§ Único – A chapa inscrita para a composição do Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 54 – As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-ão até 3(três) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral, e as inscrições das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando diversa da composta para o Conselho de Administração, ou quando houver eleição para o mesmo, poderão ser registradas até uma hora antes da realização da Assembléia Geral.

§ 1º - As inscrições das chapas para ambos os Conselhos serão realizadas na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias e horários úteis, devendo ser, para tanto, registradas no Livro de Inscrições de Chapas.

§ 2º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte, invalidez ou motivo de força maior, devidamente comprovada até a instalação da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO IX**

**DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

Art. 55 – O Quadro Social será organizado em núcleos de modo a facilitar e promover a participação de todos os associados da discussão e tomada de decisões, referentes aos assuntos de seus interesses.

**SECÇÃO I**

**DOS NÚCLEOS DE APOIO**

Art. 56 – Os núcleos serão formados por um grupo de associados que desenvolvem uma atividade agrícola, agroindustrial e ou artesanal em conjunto, e que possuem a finalidade de além de desenvolverem atividades de forma grupal, sugerirem Planos de Produção e outras atividades a serem desenvolvidas pela Cooperativa, acompanhando, fiscalizando a execução e avaliando os resultados.

§ 1º - O núcleo terá um Coordenador, eleito pelos associados para coordenar os trabalhos.

§ 2º - Não há um número definido de núcleos, e fica a critério dos associados a sua criação, bem como o desmembramento, o agrupamento, ou a extinção dos mesmos.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

EM: 15.10.2023  
Riduo H.O. P. Ronceschini  
Prefeitura Municipal de Irani

Dilnei da Silva  
- Advogado -  
OAB/SC 17.892

*[Handwritten signatures and initials]*



12  
[Handwritten signature and stamp]

## CAPÍTULO X

### DAS SOBRES, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

Art. 57 – A apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – As sobras apuradas no balanço geral realizado no dia 31 de dezembro de cada ano serão rateadas proporcional as operações de cada cooperado.

Art. 58 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as Despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste Artigo.

§ 2º - Em cumprimento ao que determina o art.28 da Lei 5.764/71, ficam constituídos das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos :

- a) Dez por cento (10%) ao Fundo de Reserva;
- b) Cinco por cento (5%) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) O restante à disposição da Assembléia Geral.

§ 3º - Os resultados negativos, apurados setorialmente, serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa.

Art. 59 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo-se em seu favor, além do previsto no Artigo anterior:

- I- Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II- Os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 60– O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, que tenham como finalidade à melhoria e o incremento dos serviços e da produção, podendo ser prestados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou particulares.

Parágrafo único – Revertem em favor do FATES, além dos percentuais referidos anteriormente, os resultados eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido participação.

Art. 61 – A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos, permanentes, temporários ou rotativos, destinando-lhes percentuais e outras receitas com finalidades específicas.

## CAPÍTULO XI

### DOS LIVROS

Art.62 – A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de Matrícula;
- II – de Atas das Assembléias Gerais;
- III – de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – de Atas do Conselho Fiscal;
- V - De Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI – Registro de Inscrição de Chapas;
- VII – Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 15.08.2023  
Pedro W. Franchini  
Prefeitura Municipal de Irani

Dilnei da Silva  
- Advogado  
OAB/SC 17.803

[Handwritten signatures and initials]



13  
10/07

Parágrafo único – É Facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

## CAPÍTULO XII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 63 – A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- I- Venha a alterar sua forma jurídica;
- II- O seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, seu Capital Social Mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses eles forem restabelecidos;
- III- Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada juridicamente, a pedido de associado.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até o segundo ano subsequente, em data definida no Artigo 25, parágrafo único.

Art. 65 – O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 2.007.

Art. 66 – Os casos omissos e duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos, “ad referendum” da Assembléia Geral, ressalvados os princípios legais.

Art. 67 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral para tanto convocada.

Aprovado pela Assembléia Geral realizada em 27 agosto de 2004.

Irani (SC), 27 de agosto de 2004.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 15 / 02 / 2023

Adria H.O. F. Romancinho

Prefeitura Municipal de Irani

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E ARTESANAL DE IRANI COPAGRAI		
Ordem	Nome	Assinatura
1.	Alzimiro Basso	<i>Alzimiro Basso</i>
2.	Antonio Milan	<i>Antonio Milan</i>
3.	Carlinho Peruzzo	<i>Carlinho Peruzzo</i>

*Dilnei da Silva*  
- Advogado -  
OAB/SC 17.803

13  
*Alzimiro Basso* *Antonio Milan* *Carlinho Peruzzo*



14  
107

4.	Claudia Regina Del Castanhel Andrusiak	Claudia Andrusiak
5.	Cleir Grade Fabris	Cleir
6.	Denise Regina Salvador Maziero	Denise
7.	Dileta Troian Maziero	Dileta Maziero
8.	Dorilce Gubert Gasparini	Dorilce Gasparini
9.	Emilia Kades Neis	Emilia Kades Neis
10.	Eneocir Deitos	Eneocir
11.	Eni Maria Zamprogna Rossato	Eni M. Rossato
12.	Eulézia Maria Pickler	Eulézia
13.	Ivanilda Dias Calistro Pereira	Ivanilda D. B. Pereira
14.	Lizandra Cristina Bertucci Guerreiro	Lizandra C. Guerreiro
15.	Luciane Marcia Romani	Luciane Romani
16.	Maria de Lourdes Bertoldo	Maria de Lourdes Bertoldo
17.	Marlete Aparecida Lorenzatto Souza	Marlete A. S. Souza
18.	Mirian Suzete Zampieri	Mirian S. Zampieri
19.	Monaliza Martini	Monaliza Martini
20.	Neivete da Silva	Neivete da Silva
21.	Neli Zamprogna	Neli Zamprogna

Dilnei da Silva  
Advogado  
OAB/SC 17.803

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 15.02.2023

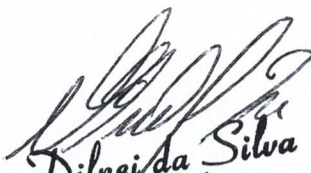
Reitor H. D. Fracanzini  
Prefeitura Municipal de Irani

14  
Cachoeira



15  
197

22.	Oneide de Oliveira Lemos	Oneide de Oliveira Lemos
23.	Sirlei de Fatima Fiametti	Sirlei de Fatima Fiametti
24.	Solange Poggere	Solange
25.	Sudeni Sandi Maziero	Sudeni Sandi Maziero
26.	Tanica Mara de Castilhos	Tanica
27.	Tatiana Rodrigues de Bairros	Tatiana Rodrigues
28.	Valdir Staggemeier	Valdir
29.	Valmor Antunes	Valmor Antunes

  
Dilnei da Silva  
- Advogado -  
OAB/SC 17.803




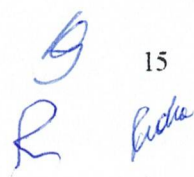
 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2005  
SOB Nº: 42400019536  
Protocolo: 05/008533-6  
  
COPAGRAI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO  
AGROINDUSTRIAL E ARTESANAL DE IRANI  
WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 15/02/2003

  
Pedro N.O. Francuschini  
Prefeitura Municipal de Irani







COPAGRAI – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL  
E ARTESANAL DE IRANI.

Avenida Governador Ivo Silveira, 1111

89680-000

IRANI

SC

CNPJ: 07.186.478/0001-05 – NIRE: 42400019536



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19001171968-GILVANI PAULO RICCI

ATA DA REUNIÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 17/05/2021.

Aos dezessete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, às dezoito horas no Sítio Boa Vista, situado na Avenida Vicente Lemos das Neves, s/n. CEP 89680-000, Bairro Santo Antonio, Irani, Santa Catarina, em conformidade com o Estatuto Social, os sócios cooperados da COPAGRAI reuniram-se em Reunião Ordinária, sob a Presidência do Sr. ANTONIO MILAN, Secretariado pela Sra. Denise Regina Salvador Maziero, onde o Senhor Presidente ao cumprimentar todos os presentes declarou aberta a presente Reunião Ordinária, conforme o Edital de convocação afixado nas dependências da COPAGRAI, no dia 17/04/2021, Publicação no Jornal O Fato no dia 29/04/2021, e através de circular 01/2021 enviada aos Cooperados em 17/04/2021, em conformidade com Art. 28 do Estatuto Social da COPAGRAI, em terceira convocação com o quórum de treze sócios presentes conforme lista de presença, passando a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas do exercício 2019 e 2020 b) Eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal c) Outros assuntos pertinentes a Assembléia Geral Ordinária. Deu-se início a assembléia passando então a apresentação dos resultados financeiros de 2019 e 2020, após leitura do Relatório de Gestão, do Balanço Patrimonial e do demonstrativo de Lucros, foi apresentado o relatório do Conselho Fiscal, pela aprovação das contas, que depois de discutida foram aprovadas por unanimidade e definido que: 1) O Lucro Fiscal do ano de 2019 no valor de R\$ 904.10 (novecentos e quatro reais e dez centavos) ficará assim distribuído: 10%, R\$ 90.41 (noventa reais e dez centavos) para a conta de Fundos de Reserva, 5%, R\$ 45.20 (quarenta e cinco reais e vinte centavos), para a Conta de Fundos de Assistência Técnica Educacional e Social, O restante R\$ 768.49 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) serão transferidos para a conta de Lucros Acumulados. 2) O Lucro Fiscal do ano de 2020 no valor de R\$ 450.50 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) ficará assim distribuído: 10%, R\$ 45.05 (quarenta e cinco reais e cinco centavos) para a conta de Fundos de Reserva, 5%, R\$ 22.53 (vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), para a Conta de Fundos de Assistência Técnica Educacional e Social, O restante R\$ 382.92 (trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) serão transferidos para a conta de Lucros Acumulados. b) Em seguida passou-se a apresentação da chapa a qual foi inscrita em tempo hábil para eleição. Por aclamação dos presentes ficou eleita e empossada a nova diretoria da COPAGRAI para o mandato de dois anos iniciando em 17/05/2021 à 17/05/2023 assim composta: **Presidente: ANTONIO MILAN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário nascido em Arabutã, SC, em 12/12/1963, portador do CPF 526.127.919-49, RG numero 1.559.777, residente e domiciliada na Rua Rosalino Rodrigues, 212, Centro, Irani, SC. **Vice Presidente: VERONI TEREZINHA RICCI DARIFF**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em Irani, SC, em 30/03/1970, portadora da RG numero 3.181.657, CPF 907.360.799-04, residente e domiciliada na Avenida Vicente Lemos das Neves, s/n, Bairro Santo Antonio, Irani, SC. **Secretária: GABRIELA MILAN**, brasileira, solteira, nascida em Irani, SC, em 05/02/1996, portadora do CPF nº 085.579.819-02, e RG numero 5.336.491, Rua Rosalino Rodrigues, 212, Centro, Irani, SC. **Tesoureiro: BELOY STEINER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens. Aposentado, nascido em Forquilha, SC, em 25/09/1948, portador do CPF 096.373.469-53, RG

23/06/2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/06/2021

Arquivamento 20218759207 Protocolo 218759207 de 21/06/2021 NIRE 42400019536

Nome da empresa COPAGRAI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E ARTESANAL DE IRANI

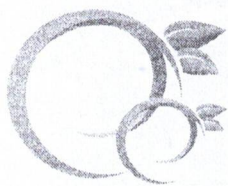
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 263252451774486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral







Razão Social: COPAGRAI – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL  
E ARTESANAL DE IRANI  
Endereço: Rua Governador Ivo Silveira, 1108, Centro  
Cidade/Estado: Irani – SC  
CNPJ: 07.186.478/0001-05

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023  
OUTRAS MODALIDADES Nº 01/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**


**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMADA PÚBLICA**


Razão Social: COPAGRAI – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL  
E ARTESANAL DE IRANI  
CNPJ: 07.186.478/0001-05  
Endereço: Rua Governador Ivo Silveira, 1108, Centro  
Cidade/Estado: Irani – SC  
Telefone: (49) 3432-0077  
E-mail: [neves.contabilidade@hotmail.com](mailto:neves.contabilidade@hotmail.com)

À Prefeitura Municipal de Irani, SC

Credenciamos o Sr. RENATO ANTONIO DARIFF, portador(a) do CPF nº 625.538.799-20, a participar da Chamada Publica da Agricultura familiar 01/2023, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa COPAGRAI – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E ARTESANAL DE IRANI, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

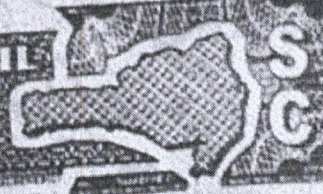
Irani/SC 27 de Fevereiro de 2023.

  
**COPAGRAI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E  
ARTESANAL DE IRANI**  
ANTONIO MILAN  
ID: 1.559.777, SSP/SC  
CPF: 526.127.919-49  
Presidente

  
R. Dariff



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME  
ANTONIO MILAN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1559777 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO  
526.127.919-49 12/12/1963

FILIAÇÃO  
MARIO MILAN  
LIBERA MILAN

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.



C

Nº REGISTRO  
03152825099

VALIDADE  
16/06/2024

1ª HABILITACAO  
03/01/1984

OBSERVAÇÕES

SAUVA CARINA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CONCÓRDIA, SC

DATA DE EMISSAO  
24/06/2019

*Sandra Mara Pereira*

Sandra Mara Pereira  
Diretora Estadual de Trânsito

85888442470  
SC146537670

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

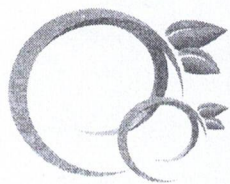


VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1837414453

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1837414453

*GR R*





Razão Social: COPAGRAI – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL  
E ARTESANAL DE IRANI  
Endereço: Rua Governador Ivo Silveira, 1108, Centro  
Cidade/Estado: Irani – SC  
CNPJ: 07.186.478/0001-05


**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023  
OUTRAS MODALIDADES Nº 01/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

**DECLARAÇÃO**

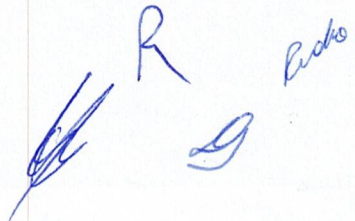
DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR-PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS  
FORMAIS. DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº  
01/2023)

Eu, ANTONIO MILAN, representante da Cooperativa/Associação Cooperativa de  
Produção Agroindustrial e Artesanal de Irani-COPAGRAI, CNPJ nº 07.186.478/0001-05  
DAP jurídica nº SDW0718647800012101220250 declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que  
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

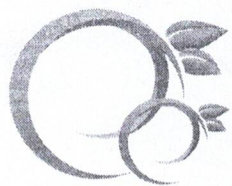
Irani/SC 27 de Fevereiro de 2023.

  
**COPAGRAI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E  
ARTESANAL DE IRANI**

ANTONIO MILAN  
ID: 1.559.777, SSP/SC  
CPF: 526.127.919-49  
Presidente








Razão Social: COPAGRAI – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL  
E ARTESANAL DE IRANI  
Endereço: Rua Governador Ivo Silveira, 1108, Centro  
Cidade/Estado: Irani – SC  
CNPJ: 07.186.478/0001-05

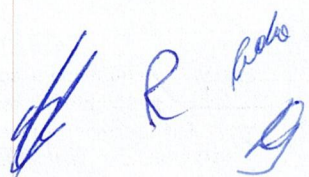
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023**  
**OUTRAS MODALIDADES Nº 01/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO  
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS  
FORMAIS)

A Cooperativa de Produção Agroindustrial e Artesanal de Irani-COPAGRAI, CNPJ nº 07.186.478/0001-05 DAP jurídica nº SDW0718647800012506180408 com sede na Rua Governador Ivo Silveira, 1108, Centro, Irani-SC, neste ato representado por ANTONIO MILAN, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1.559.777 SSP/SC, CPF nº 526.127-919-49, nos termos do Estatuto Social, DECLARA **que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 DE NOVEMBRO DE 2021- FNDE, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.**

Irani/SC 27 de Fevereiro de 2023.

  
**COPAGRAI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E**  
**ARTESANAL DE IRANI**  
ANTONIO MILAN  
ID: 1.559.777, SSP/SC  
CPF: 526.127.919-49  
Presidente







**ALVARÁ SANITÁRIO**

Número da ordem: <b>245</b>	Verificado em: <b>2022</b>	Válido até: <b>28/02/2023</b>	Data de emissão: <b>25/04/2022</b>
--------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

**A prefeitura de Irani concede o presente Alvará Sanitário á:**

RAZÃO SOCIAL <b>8082 - COPAGRAI-COOPERATIVA DE PROD.AGROINDUSTRIAL E ART DE IRANI</b>	CNPJ: <b>07.186.478/0001-05</b>
--	------------------------------------

NOME FANTASIA <b>COPAGRAI</b>
----------------------------------

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO	Número: 1108
Logradouro: Avenida AV.GOVERNADOR IVO SILVEIRA	CEP: 89680-000
Complemento: Outras atividades pessoais não especificadas anter	UF: SC
Bairro: CENTRO	
Cidade: Irani	

INSC. MUNICIPAL <b>20958</b>	INSC. ESTADUAL	INICIO ATIVIDADE <b>24/09/2013</b>	DEFERIMENTO INSC.
---------------------------------	----------------	---------------------------------------	-------------------

<b>CÓDIGO DE CONTROLE</b> <b>NTYH-OTGA</b>
---

ATIVIDADE(S) - CNAE
<b>PRINCIPAL:</b> 22136 - LANCHONETE E PETISCARIAS
<b>SECUNDÁRIA(S):</b>

OBSERVAÇÕES 10/10/2006 - 1292/2013 - Inicio da Atividade
---

**É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**  
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado  
<https://www.irani.sc.gov.br/>

Emitido por: Jamir Antonio Grisa

Secretário (a) Municipal de Saúde